EMENDA Nº - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Insira-se no Art. 6º da Medida Provisória 996, de 2020 o inciso X, com a seguinte redação:

Art.6°

X – recursos oriundos de impostos sobre grandes fortunas, com previsão no inciso VII, do Art. 153 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 996, de 2020 elenca em seu Art. 6º as fontes de recursos que constituirão o Programa Casa Verde e Amarela.

O imposto sobre grandes fortunas, com previsão na Constituição Federal de 1988 e cuja instituição tarda mais de 30 anos é tema de debates cada vez mais recorrentes e sua inauguração vem ganhando força especialmente em decorrência da iminente reforma tributária.

Portanto, consideramos necessária incluir esta fonte de receita no Programa Casa Verde e Amarela.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA.